DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11115/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3419/2015
PROTOCOLO	: 1568264
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 276/2014, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 1/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 68/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da contratação, instrumentalizada pela Nota de Empenho n. 276/2014, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 1/2013 (Pregão Presencial n. 68/2013), emitida pela Prefeitura Municipal de Iguatemi à empresa M.P. Empreendimentos Ltda, objetivando a prestação de serviços diversos de hora máquina/caminhão para atender a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos de Iguatemi, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Deliberação AC02-G.MJMS-797/2015, prolatada no Processo TC/19952/2014, que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2013, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-16773/2017, proferida nestes autos (peça 26) que julgou irregulares a formalização da contratação, por meio da Nota de Empenho n. 276/2014, e a sua execução financeira, bem como apenou o ex-prefeito, Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, com multa regimental no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão da ausência da publicação da contratação na imprensa oficial.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1660, edição do dia 6 de novembro de 2017, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-2308/2018, o ex-prefeito de Iguatemi compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-16773/2017.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Iguatemi, Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-16773/2017, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 35).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc